

PROCESSO nº	17814-4/2012
PRINCIPAL:	SECRETARIA DE GESTÃO DE CUIABÁ
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO INTERNA

SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de representação interna proposta pelo Ministério Público de Contas em face da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, por supostas irregularidades na execução do Contrato 11/2010, assinado em 25.03.2010, com vigência de 21.03.2010 a 25.05.2011, prazo esse prorrogado até 25.05.2012. O mencionado contrato foi decorrente do Pregão Presencial nº 060/2009.

De acordo com informações constantes dos autos, o contrato foi executado durante o exercício de 2010 e 2011, sendo pagos R\$ 356.761,10 em 2010 e R\$ 1.028.669,42 em 2011.

A equipe de auditoria do exercício de 2011 apontou em seu relatório irregularidade na liquidação do mencionado contrato, nos seguintes termos:

a.1) O credor apresentou somente o levantamento físico dos bens móveis, as informações financeiras dos bens móveis e imóveis não foram apresentadas a equipe de inspeção. Portanto, não houve a regular liquidação da despesa paga, totalizando em R\$ 1.028.669,42.

No sedimentado entendimento desta Corte de Contas, em caso de pagamentos sem a devida liquidação da despesa os valores devem ser glosados. Entretanto, no caso em apreço, por ocasião do julgamento das contas anuais, não foi. Inconformado, o Ministério Público de Contas interpôs a vertente representação, alegando que não restou exaustivamente apurada a irregularidade, fls. 03 TC:

Tal irregularidade, apesar de apontada nos autos sob nº 4422-9/2012, que versam sobre o julgamento das contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá exercício de 2011, **não restou exaustivamente apurada**, diante da possibilidade de ocorrência de dano ao erário, o que se inferirá da

presente representação.

Distribuído os autos à Relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Domingos Neto, os autos foram redistribuídos à Relatoria Conselheiro Humberto Bosaipo, pois, no entendimento do eminente Conselheiro Domingos Neto, os fatos decorreram da Licitação, Pregão Presencial nº 060/2009, portanto, devem ser apurados, por prevenção, pelo relator das contas anuais do exercício de 2009. Ademais, sugere a inaplicabilidade do art. 223 da Resolução 14/2007, que trata da distribuição por dependência.

Diante disso, os autos foram remetidos ao Gabinete do Conselheiro Humberto Bosaipo, ora Substituído pelo Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, para reconhecimento de competência e verificação dos requisitos de admissibilidade.

Sem o reconhecimento da competência pelo Relato nem o exercício do juízo de admissibilidade vieram os autos para esta SECEX.

É o breve relato.

Em razão do conflito de competência estabelecido e pedente solução, o processo segue carente de Relator e de admissibilidade. Desse modo, esta SECEX vê-se impedida de se manifestar ou instruir o processo, visto que a admissibilidade é de juízo singular do Relator, conforme disposto no Art. 89, IV, da Resolução 14/2007:

Art. 89. O Conselheiro relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

(...)

IV. Decidir sobre a admissibilidade de denúncia e representação, externa ou interna;

Nesse mesmo sentido, o art. 90, IV, da mesma Resolução, prevê que caso a representação não preencha os requisitos de admissibilidade poderá ser arquivada pelo Conselheiro relator:

Art. 90. Compete, ainda, ao Conselheiro relator, proferir julgamento singular:

(...)

IV. Para arquivar denúncia ou representação que não preencha os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Complementar n.º 269/2007 e neste regimento;

Assim, sugerimos a devolução dos autos ao Gabinete do Conselheiro Humberto Bosaipo, ora Substituído pelo Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, para saneamento do processo.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 7 de novembro de 2012.

Edson Reis de Souza
Subsecretário de Controle de Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Remeta-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima para providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo